



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 434/2025**

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, o “Selo Amigo do Jovem Aprendiz”, destinado a reconhecer empresas que contratam adolescentes como aprendizes ou oferecem oportunidades de capacitação, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o **Selo Amigo do Jovem Aprendiz**, com o objetivo de reconhecer e valorizar pessoas jurídicas que promovam a inclusão social e profissional de adolescentes, mediante contratação de aprendizes ou oferta de programas de capacitação e qualificação.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Amigo do Jovem Aprendiz as empresas, entidades sem fins lucrativos, cooperativas e demais organizações que:

I – comprovem a **contratação de adolescentes na condição de aprendizes**, nos termos da legislação federal vigente (Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018); ou

II – mantenham **programas regulares de capacitação profissional** destinados a adolescentes, com carga horária e conteúdo que favoreçam o desenvolvimento de competências para o trabalho.

**Art. 3º** O Selo terá **validade anual**, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 4º** A concessão do Selo será feita **mediante requerimento** da empresa ou entidade interessada, instruído com a documentação comprobatória, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo **regulamentará esta Lei**, no que couber, especialmente quanto:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- I – aos critérios de análise e concessão;
- II – ao formato do Selo (físico ou digital);
- III – à forma de divulgação das empresas contempladas.

**Art. 6º** As empresas agraciadas poderão utilizar o Selo em **materiais publicitários, embalagens, sites institucionais e demais meios de comunicação**, como forma de divulgação de sua responsabilidade social.

**Art. 7º** Esta Lei **não gera ônus financeiro obrigatório** para o Município, limitando-se a reconhecer e divulgar as empresas que se destaquem no cumprimento de sua função social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 06 de outubro de 2025.

Daniel Sudano  
Ribeiro Franzen  
de  
Lima:04791854  
683

Atribuído de forma digital por  
Daniel Sudano Ribeiro Franzen  
de Lima:04791854683  
Dados: 2025.10.08 08:41:12  
-0100

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

A inserção de adolescentes no mercado de trabalho, de maneira **protegida e orientada**, é fundamental para reduzir desigualdades sociais, prevenir a evasão escolar e fomentar a cidadania.

A legislação federal já estabelece cotas de aprendizes para empresas de médio e grande porte (Lei nº 10.097/2000). Entretanto, muitas organizações **superam as exigências legais** e investem em programas de capacitação e qualificação, merecendo **reconhecimento público**.

O **Selo Amigo do Jovem Aprendiz** é um **incentivo moral e institucional**, que não cria despesas obrigatórias para o Município e se enquadra perfeitamente na competência do Legislativo municipal, ao **instituir política de reconhecimento e estímulo à responsabilidade social**, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Itabirito, 06 de outubro de 2025.

Daniel Sudano  
Ribeiro  
Franzen de  
Lima:0479185  
4683

Assinado de forma  
digital por Daniel  
Sudano Ribeiro  
Franzen de  
Lima:04791854683  
Dados: 2025.10.03  
08:41:47 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**